A relação do poder judiciário às novas estratégias de crime organizado no Brasil

Emanuella Souza Burin, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil
Isabelle Crippa Duarte, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil
Isabelly de Carvalho Barboza, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil
Maysa Cordeiro Viana, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil
Sthefany de Fatima Souza, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil
Caroline Bittencourt da Silveira, Centro Universitário Integrado, Brasil

INTRODUÇÃO

Com a constante incidência e evolução das práticas de aplicabilidade do crime organizado no Brasil, a atuação transnacional e o uso de tecnologias para práticas ilícitas, como comunicação criptografada, lavagem de dinheiro, e hierarquias mais complexas, têm sido um grande incentivo para mudanças em inúmeras áreas da sociedade, fatores estes que pressionam o poder judiciário ~~para~~ a criar mecanismos mais eficazes de combate a criminalidade. Justamente por seus impactos serem muitos abrangentes e por sua perpetuação estar diretamente ligada com instituições governamentais. Neste sentido, faz se necessário a criação e implementação de novas medidas para atuar no combate das organizações criminosas.

Esse trabalho analisa como o Judiciário tem reagido às novas alternativas utilizadas pelo crime organizado, tendo como destaque a eficiência jurídica e de segurança social.

A pesquisa tem como justificativa a necessidade da adoção de novas medidas coercitivas no setor penal em relação a facções e organizações criminosas, visto que os impactos causados por esses grupos delituosos afetam a vida em sociedade. A relevância do tema esta presente em diversas áreas, tanto acadêmica quanto profissional, uma vez que, no meio acadêmico incita debates, enquanto, no meio profissional aponta obstáculos a serem vencidos para aumentar a segurança em sociedade.

MÉTODO

A pesquisa possui natureza qualitativa e exploratória, tendo como objetivo compreender como o Poder Judiciário brasileiro tem reagido às novas estratégias utilizadas pelo crime organizado. O estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com analise de obras acadêmicas, artigos científicos, legislações e documentos institucionais relacionados ao tema. Para Andrade (2010, p.42):

> A pesquisa bibliográfica é habilidade fundamental nos cursos de graduação, uma vez que constitui o primeiro passo para todas as atividades acadêmicas. Uma pesquisa de laboratório ou de campo implica, necessariamente, a pesquisa bibliográfica preliminar. Seminários, painéis, debates, resumos críticos, monografias não dispensam a pesquisa bibliográfica. Ela é obrigatória nas pesquisas exploratórias, na delimitação do tema de um trabalho ou pesquisa, no desenvolvimento do assunto, nas citações, na apresentação das conclusões.

Nesse sentido, o estudo bibliográfico é de extrema importância, pois fornece base teórica necessária para o aprofundamento do entendimento sobre o respectivo tema abordado. Em geral, o estudo bibliográfico é composto por elementos que o definem, apresentando o papel principal para o critério e suporte da teoria do trabalho, visando unicamente a reunião e organização para interpretação dos resultados encontrados.

A pesquisa bibliográfica baseou-se em autores relevantes nas áreas de criminologia, sociologia e direito penal, como Manuel Castells, Eugênio Raúl Zaffaroni e Luiz Flávio Gomes, cujas contribuições teóricas permitiram compreender a evolução do crime organizado e os desafios impostos ao sistema de justiça. Além disso, foram analisadas legislações brasileiras relacionadas ao combate às organizações criminosas, especialmente a Lei nº 12.850/2013, a qual define organização criminosa e estabelece mecanismos de investigação, e a Lei nº 9.613/1998, voltada ao controle e repressão da ocultação de bens provenientes de atividades ilícitas.

Também foram analisados documentos e relatórios institucionais publicados por órgãos governamentais, como o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, os quais disponibilizam dados e análises relevantes acerca das políticas públicas e estratégias adotadas no enfrentamento ao crime organizado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com Castells (2016), a chamada sociedade em rede caracteriza-se pela crescente utilização de tecnologias da informação para organizar atividades sociais, econômicas e políticas. Nesse contexto, organizações criminosas tem se modificado e se adaptado à tecnologias objetivando perpetuar e ampliar suas aplicações em todo território brasileiro, tem impactado na dinâmica socio governamental. Mas, diante dessas adaptações cada vez mais ágeis, como o Poder Judiciário tem reagido a avanços que se transformam continuamente?

As facções criminosas deixaram de atuar de forma local, e assumiram um papel internacional, diversificando suas atividades ilícitas entre às práticas estão o tráfico de drogas e de armas, lavagem de dinheiro, corrupção e crimes cibernéticos.

Diante a esse avanço criminal, o judiciário passou a lidar com crimes de maior complexidade, até então desconhecidos – e, em grande medida, ainda mais desafiadores –, em razão da constante e acelerada criação de novas formas de prática ilícita. Processos envolvendo crimes desta natureza demandam cooperação

entre diferentes áreas, assim como análise de grande volume~~s~~ de provas físicas e principalmente digitais.

Esse cenário exige respostas mais sofisticadas por parte das instituições de justiça. Segundo Zaffaroni (2011), o crime organizado representa uma forma de criminalidade complexa que desafia os modelos tradicionais de investigação e julgamento, exigindo novas estratégias institucionais para seu enfrentamento.

As organizações criminosas passaram a operar de forma hierarquizadas, com divisão de tarefas e estratégias para aumentar o lucro e o poder. É crucial a aplicação da teoria do domínio do fato, que foi desenvolvida por Claus Roxin, ela visa responsabilizar quem detém o controle do crime, ou seja, o “chefe”, mesmo que ele não execute o delito diretamente (autoria mediata). Essa teoria já foi aplicada anteriormente no Brasil, no caso do “mensalão" (AP 470), foi importante para identificação dos autores intelectuais. Apesar dessa teoria ser eficaz, ~~ela~~ deve ser aplicada de forma cautelosa para evitar a responsabilização objetiva, e evitar o paradoxo do avestruz[1].

No Brasil, o enfrentamento jurídico dessas organizações ganhou maior definição normativa com a criação da Lei nº 12.850/2013, que estabeleceu o conceito legal de organização criminosa e regulamentou mecanismos especiais de investigação. Essa legislação representou um avanço importante no combate ao crime organizado ao prever instrumentos como a colaboração premiada, a infiltração de agentes e a ação controlada.

Segundo Gomes (2015), a criminalidade organizada exige respostas jurídicas diferenciadas, uma vez que suas estruturas, marcadas pela elevada complexidade e, frequentemente, pela atuação transnacional, não se adequam aos mecanismos tradicionalmente aplicados. Para o autor, a inovação das técnicas de investigação tornou-se essencial para a identificação das lideranças dessas organizações e para reunião de provas solidas.

Diante a isso, as facções criminosas aprimoraram os sistemas e lavagem de dinheiro, se tornando cada vez mais difícil de identificar a origem do dinheiro proveniente de atividades ilícitas. Nesse sentido, destaca-se a Lei nº 9.613/1998, que estabelece medidas de controle financeiro e mecanismos de investigação destinados a impedir a inserção de recursos ilícitos na economia formal.

Recentemente o sistema judiciário sancionou a “Lei Antifacção” (Lei 15.358/2026), no dia 24 de março de 2026, que dificulta a propagação do crime organizado no brasil, atuando em três frentes de forma simultânea: repressão penal, com penas de até 40 anos para lideranças e classificação dos crimes como hediondos, vedando benefícios como anistia, graça e indulto, isolamento operacional, determinando o cumprimento de pena em presídios federais de segurança máxima para membros de alto escalão e prendendo provisórios nesse mesmo regime; e asfixia estrutural, ampliando o confisco de patrimônio, bloqueando ativos financeiros, criminalizando qualquer forma de apoio às organizações — incluindo financiamento, repasse de informações e divulgação — com penas de até 20 anos,

[1] Também chamado de "ignorância deliberada" ou, na doutrina anglo-saxônica, *willful blindness* ou *conscious avoidance doctrine*, o conceito descreve a situação em que uma pessoa deliberadamente se coloca em estado de ignorância sobre fatos que prefere não conhecer — justamente para evitar responsabilidade jurídica.

e até vedando o auxílio-reclusão a dependentes de integrantes presos, mesmo sem condenação definitiva. No campo investigativo, a norma estende os prazos dos inquéritos e autoriza atuação integrada de inteligência, sinalizando uma abordagem que combina persecução penal com desmantelamento econômico e institucional dessas organizações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo atual teve como objetivo avaliar a necessidade de criação de novas leis em decorrência da constante progressão do crime organizado, buscando estabelecer mais segurança social. Por meio de uma abordagem exploratória, fundamentada em revisões bibliográficas e análise de documentos e leis, foi possível compreender como a justiça deve se adaptar considerando as mudanças sociais, sempre se reestruturando para aplicar sanções às novas práticas delituosas.

Essa perspectiva reforça a ideia de cooperação interna e externa em relação ao combate ao crime organizado, tendo em vista que muitas dessas organizações atuam em diversos países.

Nesse sentido, surgem novas alternativas de medidas coercitivas com necessidade de aumentar a segurança dentro e fora dos presídios , e o Poder Judiciário assume o papel central para a interpretação e aplicação das normas destinadas ao combate ao crime organizado, contribuindo para o fortalecimento das políticas de segurança e justiça na sociedade brasileira.

PALAVRAS-CHAVE

Crime organizado. Poder Judiciário. Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 ago. 2013.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 mar. 1998.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** São Paulo: Paz e Terra, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatórios sobre justiça criminal e combate ao crime organizado.** Brasília: CNJ, [s.d.].

GOMES, Luiz Flávio. **Crime organizado.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Políticas públicas de enfrentamento ao crime organizado.** Brasília: MJSP, [s.d.].

TÔRRES, Fernanda Carolina. O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 50, n. 200, p. 61, out./dez. 2013. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril_v50_n200_p61.pdf. Acesso em: 24 maio 2025.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal.** 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

RESUMO EXPANDIDO DE TRABALHO ORIGINAL

Título em português

Nome Completo, Curso, Instituição, País

Nome completo do(a) orientador(a), Curso, Instituição, País, E-mail

(máximo 8 autores)

INTRODUÇÃO

A introdução é a apresentação do trabalho, ou seja, o texto inicial que descreve de forma clara e sucinta, o assunto abordado. Nessa parte se deve abordar a delimitação do assunto do objeto de pesquisa, a justificativa, que vai descrever a contribuição e a relevância da pesquisa, enfatizando a importância do tema tanto no âmbito acadêmico como profissional e os objetivos do trabalho (Bicancolino; Maccari; Rabechini, 2012). As citações devem obedecer a NBR 10520 de 2023.

MÉTODO

Nesta seção deve-se explicar detalhadamente os passos que foram utilizados para o desenvolvimento da pesquisa. Deve ser apresentado o tipo da pesquisa e devem ser detalhados o universo e a amostra da pesquisa, as técnicas, os materiais e os instrumentos empregados, os mecanismos para obtenção e para o tratamento dos dados (Abessa; Sousa; Tommasi, 2006).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta seção deve conter a descrição dos resultados obtidos, a análise dos resultados e o confronto com a literatura e/ou o uso da literatura para explicar os resultados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais devem apresentar a conclusão do trabalho, evidenciando ao leitor argumentos convincentes de que foi possível atingir os objetivos propostos inicialmente, por meio dos resultados obtidos. Podem apresentar os aspectos que limitaram o trabalho e por fim, os temas para estudos posteriores.

PALAVRAS-CHAVE

Indicar de três a cinco palavras que expressem o conteúdo do trabalho de forma objetiva separadas por ponto final e com iniciais maiúsculas.

AGRADECIMENTOS

Campo destinado ao agradecimento à(s) agência(s) de fomento de financiamento do projeto de pesquisa.

REFERÊNCIAS

Obedecer a norma NBR 6023.

ABESSA, D.M.S.; SOUSA, E.C.P.M.; TOMMASI, L.R. Utilização de testes de toxicidade na avaliação da qualidade de sedimentos marinhos. **Revista de Geologia**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 253-261, jul./dez. 2006.

BIANCOLINO, C.A.; KNIESS, C.T.; MACCARI, E.A.; RABECHINI Jr., R. Protocolo para Elaboração de Relatos de Produção Técnica. **Revista de Gestão e Projetos**, v. 3, n. 2, p 294-307, 2012.